



CONTRATO Nº 38/2024

Dispensa 63/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ nº 13.100.680/0001-67**, com sede na Praça José Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE – CEP: 49.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.116.331 SSP/SE e CPF nº 905.493.685-15, com endereço na cidade de PINHÃO, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 146, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG 931377 SSP/SE e CPF nº 555.751.965-34, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificado em plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante resgate automático realizado na Conta nº 3383-9, do Banco do Brasil, incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do FPM, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA**

CORRENTE Nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelo seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ 97,00/ton** (noventa e sete reais) por tonelada para o aterro sanitário, com estimativa mensal de **R\$ 9.923,10 (nove mil novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, totalizando o valor estimado pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 119.077,20 (cento e dezenove mil setenta e sete reais e vinte centavos)** podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos destinados ao aterro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
20800	15.542.0003.2031	3390.39.00.00	15000000

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Brasil S/A a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitando este valor do crédito do **FPM, Agência 1063-4, conta corrente 3383-9**, do Banco do Brasil, nas condições estabelecidas no item 3.1 da **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.



CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e consequentemente provocará queda nos valores de



transporte e deposição final. Fica designado a Sr^a Laize Mirele Nascimento Alves, Portador de C.P.F. sob. o nº 054.366.455-42, como fiscal deste contrato, e como Gestor a Sr^a. Kelly Christiany Araújo Mendonça, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 002.527.695-62.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2024


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

**ANEXO I****OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRATANTE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, RELATIVOS A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA E IIB DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, conforme especificado em plano de trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	Destinação Final de resíduos Classe IIA E IIB	TON	102,30	1.227,60	97,00	R\$ 119.077,20

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2024



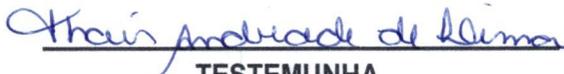
CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



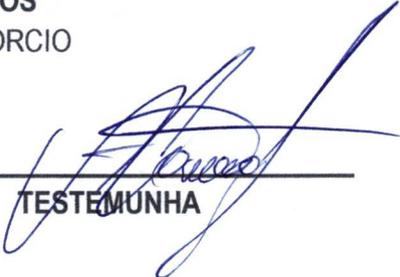
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA